



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.723**  
**de 14 / 05 / 91**

Processo n.º 17.903

**PROJETO DE LEI N.º 5.318**

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

Arquive-se

@Manfredi

Director

24/ 05 / 91

**PUBLICADO**  
em 11/12/90



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17903 DE 90 1751

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e COSHBES  
Presidente  
04/12/90

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
16/11/91

PROJETO DE LEI Nº 5.318

Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

Art. 1º A Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 69-A. É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.12.90

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JUSTIFICATIVA

Num momento em que toda a sociedade busca reduzir o ameaçador espectro do fumo sobre a vida das pessoas, é inteiramente oportuno propor que no interior das edificações públicas do Município se proscrisse também a propaganda de cigarros e dos demais artigos do tabagismo.

Certo estou, pois, da aprovação da idéia pela Casa.

\*

LEI 3.566, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Consolida as leis sobre propaganda.

Art. 67 - O descumprimento de disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa, triplicada em cada reincidência.

Art. 68 - O produto da multa prevista no art. 67 será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 69 - Fica proibida a afixação, em bancas de jornais e revistas e em qualquer local público, de cartazes nocivos à moral e aos bons costumes, que apresente, ilustrações ou fotografias de pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos e pornográficos.

Parágrafo único - Entendem-se como locais públicos os pontos onde há alta frequência de pessoas, como as portas dos cinemas, boates, restaurantes e afins e feiras.

Art. 70 - Toda propaganda conterá:

- I - a expressão "MANUTENHA JUNDIÁ LIMPA"; e
- II - o símbolo Internacional de Limpeza urbana, integrante desta lei-  
(anexo 1).

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo  
gadas:

- I - a Lei 600, de 12 de outubro de 1957;
- II - a Lei 878, de 21 de novembro de 1960;
- III - os nºs 1 e 2 do art. 12 da Lei 1.015, de 15 de junho de 1962;
- IV - a Lei 1.689, de 17 de abril de 1970;
- V - a Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970;
- VI - a Lei 1.946, de 12 de dezembro de 1972;
- VII - a Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977;
- VIII - a Lei 2.429, de 25 de setembro de 1980;
- IX - a Lei 2.451, de 5 de dezembro de 1980;
- X - a Lei 2.468, de 17 de março de 1981;



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. M. P. de*  
Diretor Legislativo

05 / 12 / 90

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 914

PROJETO DE LEI Nº 5.318.

PROC. Nº 17.903.

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com o documento de fls.03.

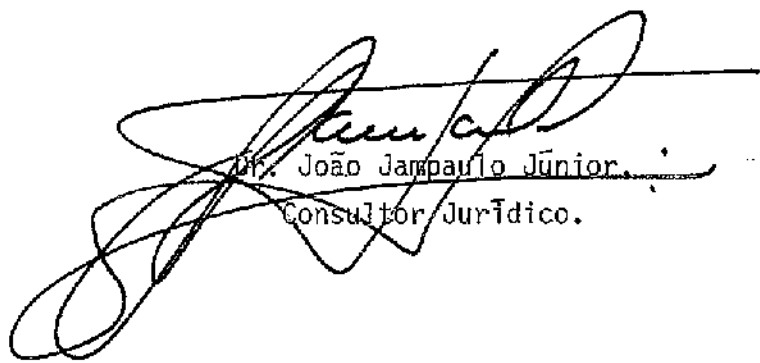
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência ( art. 69, XVII da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente ( art. 45 da Carta Municipal ).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei 3.566/90), nela fazendo inserir um novo artigo. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples ( art. 44, LOM.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.

  
Dr. João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico.

\* jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Wladimir*  
Diretor Legislativo  
11 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avoca*

para relatar no prazo de 07 dias.

*João Paulo*  
Presidente  
11/12/90

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.903

PROJETO DE LEI Nº 5.318, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

PARECER Nº 4.992

Encontra-se a proposição em destaque revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, amparada que está nos artigos 5º, XVII e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Subscrevemos a argumentação do órgão técnico, às fls. 05, em seu inteiro teor, em face de ser a matéria de natureza legislativa e não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre seu texto, mesmo porque busca alterar lei local.

Desta forma, firmamos posicionamento favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

ABEL CASTRO NUNES PINHO

ARIVALDO ALVES

ERASMO MARTINHO

MIGUEL MOUBARESA HADDAD

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Wllanferri*  
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

05 / 02 / 91





COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.903

PROJETO DE LEI Nº 5.318, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

PARECER Nº 4.998


A proposição em destaque é inteiramente oportuna, eis que, como bem realça a justificativa, o fumo é um espectro que incide sobre a vida de todos nós, e em sendo prejudicial à saúde, é correto que sua propaganda se dê apenas em locais ou veículos restritos, e nunca em próprios públicos, seja onde for que esteja localizado.

Assim, acolhemos a iniciativa do nobre autor, subscrevendo-a em seu inteiro teor, e concluímos firmando posicionamento favorável.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 05.02.1991

APROVADO EM 05.02.91

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
JOSÉ CRUPE

  
ORACI GOTARDO

\*

RSV



OF. PM. 04.91.27

Proc. 17.903

Em 17 de abril de 1991

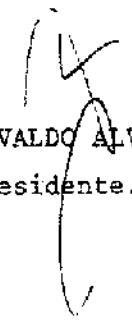
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Através do presente encaminhamento a V.Exa., em duas vias, para sua mais perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.938 do PROJETO DE LEI Nº 5.318, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Mais, queira aceitar os protestos de minha estima e real consideração.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.318  
PROCESSO Nº 17.903  
OFÍCIO P.M. Nº 04/91/27

AUTÓGRAFO Nº 3.938

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/05/91

*Albuquerque*  
DIRETORA LEGISLATIVA



OK  
Expediente

Fls. 12  
Proc. 17.903  
@m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP. L.º nº 374/91

Proc. nº 06780-0/91  
09778 10791 1709

PROJETO DE LEI GERAL

Jundiá, 14 de maio de 1.991.

Junte-se.


Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
14/05/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.318, bem como cópia da Lei nº 3723, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 14.5.1991 -

Proc. 17.903

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de -  
Jundiaí, PROMULGO a presen  
te Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.938

(Projeto de Lei nº 5.318)

Altera a Lei 3.566/90, para vedar pro  
paganda de fumo em próprio público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es  
tado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 19 A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, pas  
sa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 69-A. É vedada propaganda de fumo, sob  
qualquer forma, em próprio público."

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril  
de mil novecentos e noventa e um (17.04.1991).

ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

TSV

215 x 315 mm

**PUBLICADO**  
em 26/04/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06780-0/91-

Fis. 14
Proc. 17.903
<i>W</i>

LEI Nº 3723, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 69-A - É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-

10M DE 17.05.91

**LEI Nº 3723, DE 14 DE MAIO DE 1.991**

Altera a Lei 3.566 90. para vedar propaganda de fumo em próprio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 — A Lei 3.566. de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida deste artigo:

“Art. 69-A — É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

10M de 24.05.91 (Retificação)

Edição nº 1.189, de 17 de maio de 1991

Lei nº 3723, de 14 de maio de 1991

**Onde se lê:** Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

